

1ª VARA CÍVEL DO FORO DE IBIÚNA – SP

EDITAL DE LEILÃO e de intimação do executado **MARCOS ROGERIO SCHOBA SOARES** bem como do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**. O Dr. **Acaua Muller Ferreira Tirapani**, MMº. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Ibiúna - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão do bem, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento Provisório de Decisão - Fixação – **Processo nº 0000458-55.2018.8.26.0238** - em que **MAYKON KALLY COLOMBO SOARES, MAYARA COLOMBO SOARES, MANUELLY COLOMBO SOARES, MARA APARECIDA COLOMBO**, movem em face do referido executado e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.grupolance.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **17/03/2025 às 00h**, e terá **encerramento no dia 21/03/2025 às 15h e 15min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **29/04/2025 às 15h e 15min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **60% do valor da avaliação atualizada**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Daniel Melo Cruz**, **Jucesp nº 1125**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - www.grupolance.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM: Rua Benedito Domingues Vieira, 13, Casa, CDHU, Santa Lucia - CEP 18150-000, Ibiuna-SP.

DÉBITOS: O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial que será emitida e enviada por esse Leiloeiro através de e-mail em favor do Juízo responsável. O arrematante também deverá efetuar o pagamento da COMISSÃO no importe de 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação ao Leiloeiro no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão. A comissão devida ao Leiloeiro não está incluída no valor do lance e não será devolvida, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias à vontade do arrematante.

DO PARCELAMENTO: Os interessados em arrematar de forma parcelada poderão apresentar propostas através do sistema: www.grupolance.com.br, (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A proposta deverá ser nos termos do art. 895 do Código de Processo Civil. Em qualquer hipótese a oferta de pagamento deverá ser de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante



parcelado em até 30 (trinta) meses. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.

DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado. Para retirar o bem arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo “Mandado de Entrega do Bem”.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento de todas as despesas, devidamente comprovadas nos autos, especialmente, mas não limitando, a comissão 2,5% sobre o valor de avaliação do(s) bem(ns) ao Leiloeiro/Gestora, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levado a praça, caso não seja pago o percentual devido.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATÇÃO: Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DOS BENS:

A) UM VEÍCULO MARCA/MODELO Honda/CBX 250 TWISTER, Placa DJT 6702, RENAVAM 809902745, (conf.fl.s.210).

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Honda/CBX 250 TWISTER, Placa DJT 6702.

ÔNUS: Consta restrição de penhora expedida nestes autos às fls. 210. Consta no site do DETRAN-SP: RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA : BLOQ. RENAJUD – PENHORA.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 5.560,00 (cinco mil e quinhentos e sessenta reais) para ago/2021 (conf.fl.s.253).

VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.681,07 (seis mil e seiscentos e oitenta e um reais e sete centavos) para dez/2024 - atualizado conforme tabela prática monetária do TJ/SP.

B) UM VEÍCULO MARCA/MODELO VW/GOL CL, Placa MOB-6510, RENAVAM 181803879, (conf.fl.s.212).

DESCRIÇÃO COMERCIAL: VW/GOL CL, Placa MOB-6510.

ÔNUS: Consta restrição de penhora expedida nestes autos às fls. 212. Consta no site do DETRAN-SP: RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA: BLOQ. RENAJUD – PENHORA e RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA: VEÍCULO C/ BLOQUEIOS DIVERSOS.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 9.333,00 (nove mil e trezentos e trinta e três reais) para ago/2021 (conf.fl.s.254).



VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO: R\$ 11.214,83 (onze mil e duzentos e quatorze reais e oitenta e três centavos) para dez/2024 - atualizado conforme tabela prática monetária do TJ/SP.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, afixado no átrio fórum no local de costume. Ibiúna, 05 de novembro de 2024.

Dr. Acaua Muller Ferreira Tirapani

MMº. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Ibiúna – SP.

